

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº73/2011

ASSUNTO : Segurança em edifícios industriais – Lembrança
Medidas de autoprotecção

A regulamentação contra incêndios, em edifícios industriais, tem dois diplomas/base:

➡ **Decreto-Lei nº220/2008**, de 12 Novembro (vide, n/ Circular nº98/2008);

➡ **Portaria nº1.532/2008**, de 29 Dezembro (vide, n/Circular nº75/2008).

Todos os edifícios industriais, desde **1 Janeiro 2010** devem cumprir as normas de segurança, em causa; o que não é fácil.

A responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra o risco de incêndio será:

- ➔ do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; ou,
- ➔ de quem detiver a exploração do edifício ou recinto (artº6)

Os edifícios, para o que interessa, correspondem á seguinte utilização:

- ➔ Tipo III “administrativos” – escritórios;
- ➔ Tipo VIII “comerciais e gares de transportes” – estabelecimento comerciais;
- ➔ Tipo XII “industriais, oficinas e armazéns” – actividades industriais, de utilização exclusiva; ou, de utilização mista.

Cada edifício é classificado de acordo com a natureza do risco, como “local de risco”. Vão da letra A a F, de acordo com o descrito no artº10, do Dec.-Lei nº220/2008.

De especial importâncias o artº21, do Diploma, onde se descrevem as medidas de autoprotecção e a gestão de segurança, durante a exploração ou utilização dos mesmos. Descrevem-se e referenciam-se como medidas:

- * “medidas preventivas”, sob a forma de procedimentos ou planos de prevenção;
- * “medidas de intervenção”, no caso de incêndio;
- * “registo de segurança” dos relatórios de vistoria ou inspecção
- * “formação em SCIE”, ou seja, segurança contra incêndios em edifícios;
- * “simulacros”, testes de planos de emergência interna e treino.

A fiscalização do cumprimento das condições de SCIE compete às entidades identificadas no artº24:

- Autoridade Nacional Protecção Civil, abreviadamente, ANPC;
- Os municípios, na sua área territorial, -- categoria 1ª de risco;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASEA) no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos, referidos na al.c), artº15, --- condições dos equipamentos e sistemas de segurança.

Claro, este aspecto da fiscalização no cumprimento das condições de SCIE tem inerente (sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar), a abertura de contra-ordenações; e, a aplicação de coimas. Constitui contra-ordenação, --- sem nos determos nas als. a) a g), do nº1, artº25, pelo seu aspecto muito técnico, que nos transcende ---. As als. h) a jj). Destas destacamos:

- h) – alteração do uso total ou parcial dos edifícios ou recintos, sem prévia autorização da entidade competente;
- j) – armazenamento de líquidos e gases combustíveis em violação de requisitos;
- m) – inexistência ou utilização de sinais de segurança;
- n) – inexistência ou deficiência de equipamentos de iluminação emergência;
- q) – inexistência ou deficiente instalação de extintores de incêndio;
- cc) – inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos;
- dd) – inexistência de registos de segurança, a sua não actualização;
- ee) – equipa de segurança inexistente, incompleta ou sem funções;
- ff) – plantas de emergência ou instruções de segurança inexistentes;
- gg) – não realização de acções de formação de segurança contra incêndios;
- hh) – não realização de simulacros.

sendo de referir os valores das coimas, podem ser elevados, e que estão indicados nos nº2, 3 e 4, do artº25. Podem acrescer sanções acessórias, entre elas, a interdição do exercício das actividades (artº26).

Tenha em atenção os vários Anexos (I a VI), do referido Decreto-lei nº20/2008. Ora,

O artº15, deste Diploma, previa que o Governo, por intermédio do seu membro responsável pela área de protecção civil, aprovaria por intermédio do seu membro responsável pela área de protecção civil, aprovaria um regulamento técnico das condições técnicas gerais e específicas da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). E, efectivamente, a 29 Dezembro 2008,

Foi publicada a PORTARIA Nº1532/2008, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em edifícios. Trata-se de um Regulamento muito técnico, com nada menos de 309 artigos ! --- Sinceramente,

Os Srs. Industriais ficam sujeitos a que apareça a inspecção, ---da Autoridade Nacional Protecção Civil ; ou, a ASAE ---, e aí vem coima de milhares de euros ! --- Mas,

Alguma coisa terá de ser feito, nas suas instalações, no que respeita á segurança contra incêndios. Na n/ opinião, peelo menos no sentido de :

- Ter actuante a sinalização de segurança;
- A iluminação de segurança;
- Botões manuais de alarme (sonoro ou também luminoso);
- Extintores e, se possível, bocas de incêndio.

mas, repare, nos termos do nº1, artº23, do Dec.-Lei nº220/2008,

“1- A actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção é feita por entidades registadas na ANPC, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada actividade”.

portanto, deve ter esse cuidado, quando vai adquirir o referido material.

Estes equipamentos e sistemas devem ser submetidos a procedimentos de manutenção/inspecção com uma periodicidade mínima anual.

Não se esqueça também de criar uma equipa de segurança.

A Autoridade Nacional da Protecção Civil, --- que funcionam junto das Câmaras Municipais ---, poderão fornecer alguma ajuda na resolução deste problema. É que,

Voltamos a lembrar, as coimas podem atingir valores elevados: por ex., nos termos do nº4, artº25, do Dec.-Lei nº220/2008, a violação da al.m), nº1, do mesmo artº25, pode levar a uma coima de 180 a 1.800 €, no caso de pessoa singular; e, até 11.000€, no caso de pessoa colectiva. Ora, aquela al.m) refere, como já dissemos,

“m) – a inexistência ou a utilização de sinais de segurança, não obedecendo ás dimensões, formatos, materiais específicos, a sua incorrecta instalação ou localização em infracção ao disposto nas normas técnicas”.

Portanto, não facilite e tenha em atenção a segurança nas suas instalações industriais; ou, serviços administrativos.

Selinho 2011

Carlos F. Santos Costa